

## **CONVÊNIO DE ADESÃO**

### **PLANO DE BENEFÍCIOS PADPREV**

#### **ÍNDICE**

---

I - Qualificação das partes e seus representantes legais - Preâmbulo.

II - Indicação do plano de benefícios a que se refere a adesão - Cláusula Primeira

III - Cláusulas referentes as obrigações e direitos da entidade fechada de previdência complementar e do patrocinador ou instituidor – Cláusulas Segunda e Terceira.

IV- Cláusula com indicação do início da vigência do Convênio de Adesão – Cláusula Oitava.

V - Cláusula com indicação de que o prazo de vigência será por tempo indeterminado – Cláusula Oitava.

VI - Condição de retirada de patrocinador ou instituidor – Cláusula Sétima.

VII – Cláusula referente à responsabilidade – Cláusula Quarta.

VIII - Previsão de solidariedade ou não, entre patrocinadores ou entre instituidores, com relação ao respectivo plano – Cláusula Quinta.

IX - Cláusula referente à proteção de dados pessoais – Cláusula Sexta.

X - Foro para dirimir todo e qualquer questionamento oriundo do Convênio de Adesão – Cláusula Nona.

XI – Disposições Gerais – Cláusula Decima.

## **CONVÊNIO DE ADESÃO**

### **DAS PARTES:**

I - De um lado, o MULTIPREV - FUNDO MÚLTIPLO DE PENSÃO, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua José Versolato, 111, Torre B, 9º andar, Salas 921 e 922, Centro, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob nº 67.846.188/0001-64, neste ato representado por seus representantes legais, doravante designado “MULTIPREV”;

II - De outro lado, a PADTEC S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Ricardo Benetton Martins, 1000, Polo II de Alta Tecnologia, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 03.549.807/0001-76, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominada “PATROCINADORA”,

Celebram entre si, o presente Convênio de Adesão (o “Convênio”), nos termos da regulamentação em vigor, e nas condições a seguir dispostas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ADESÃO**

- 1.1. A PATROCINADORA aceita, por meio deste Convênio, os termos do Estatuto Social do MULTIPREV.
- 1.2. A PATROCINADORA manifesta sua adesão, neste ato, ao Plano de Benefícios PadPrev, doravante denominado “Plano”, instituído para os seus Participantes, na forma do Regulamento do Plano (doravante denominado “Regulamento”).

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO MULTIPREV.**

- 2.1. Administrar o Plano no cumprimento de seus deveres e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades, em conformidade com o estatuto, o regulamento e a legislação aplicável, agindo de forma proba, ética, com zelo e boa fé em todas as operações relativas ao Plano.
- 2.2. O MULTIPREV aceitará a transferência e a inscrição dos Participantes da PATROCINADORA nos termos do Regulamento do Plano.
- 2.3. O MULTIPREV pagará os benefícios e institutos assegurados aos Participantes inscritos e seus beneficiários nos termos do Regulamento do Plano.

- 2.4. O MULTIPREV se compromete a dar ciência à PATROCINADORA de todos os atos que se relacionem direta ou indiretamente a esta ou a seus Participantes inscritos.
- 2.5. O MULTIPREV se compromete a fornecer às autoridades governamentais competentes as informações obrigatórias na forma e nos prazos previstos na legislação vigente, referentes ao Plano.
- 2.6. O MULTIPREV receberá da PATROCINADORA todas as informações necessárias para implantação e manutenção do Plano.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA PATROCINADORA**

- 3.1. A PATROCINADORA se responsabiliza pela comunicação do Plano junto a seus empregados e dirigentes, bem como por promover a inscrição destes no Plano junto ao MULTIPREV, na forma prevista da legislação.
- 3.2. A PATROCINADORA se compromete a respeitar as disposições do estatuto do MULTIPREV e do regulamento do Plano, assumindo os deveres e responsabilidades que lhe são atribuídos por aqueles instrumentos, aos quais manifesta plena aquiescência, obrigando-se fielmente a respeitá-los e a cumpri-los, atendendo às necessidades do MULTIPREV indispensáveis à sua operação.
- 3.2. A PATROCINADORA deve designar ao MULTIPREV, por escrito, a pessoa que será responsável pela comunicação entre a PATROCINADORA e o MULTIPREV. Todas as comunicações deverão ser feitas, por escrito e com o devido protocolo de entrega, admitida a transmissão de forma eletrônica para o endereço eletrônico que o MULTIPREV venha a indicar à PATROCINADORA em correspondência específica.
- 3.4. A PATROCINADORA deve fornecer mensalmente, conforme layout fornecido pelo MULTIPREV, os dados cadastrais dos PARTICIPANTES e seus beneficiários e suas respectivas atualizações, valor das contribuições dos participantes ativos e das contribuições da PATROCINADORA, relação dos empregados demitidos, Termo de Adesão de novos participantes, ou outros documentos e informações que sejam solicitados pelo MULTIPREV, necessários à operacionalização, registros, auditoria e contabilização do Plano.
- 3.5. A PATROCINADORA deverá descontar as contribuições, de acordo com o Regulamento do Plano e os percentuais escolhidos pelos PARTICIPANTES e recolher ao MULTIPREV, as contribuições pagas pelos PARTICIPANTES, bem como as suas próprias contribuições, até 10º dia útil após o término do mês de competência.
- 3.6. A PATROCINADORA deve acatar todas as exigências legais e regulamentares, especialmente as formuladas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, adequando seus procedimentos e as condições do Plano, sob pena de ser debitada da PATROCINADORA eventual multa que venha a ser imposta ao MULTIPREV. O não cumprimento das exigências formuladas pela Superintendência Nacional de Previdência

Complementar - PREVIC ou qualquer autoridade governamental poderá submeter a PATROCINADORA às penalidades previstas na legislação vigente.

- 3.7. A PATROCINADORA terá acesso às informações do MULTIPREV relativas ao patrimônio, à rentabilidade do Plano, ao plano de custeio e demais informações pertinentes, correspondentes aos participantes e beneficiários a ela vinculados.
- 3.8. A PATROCINADORA tem direito a participar da indicação dos membros que compõem os Conselhos Deliberativo e Fiscal do MULTIPREV, na forma prevista no Estatuto.
- 3.9. Comunicar ao MULTIPREV acerca da cessação do vínculo do participante.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE**

- 4.1. O MULTIPREV e a PATROCINADORA, cada qual se responsabilizam por si, isoladamente, pelo cumprimento das obrigações e responsabilidades estabelecidas no presente Convênio, e se obriga a assumir, ou envidar seus melhores esforços para assumir, o pólo passivo de qualquer demanda, judicial ou administrativa, que venha a ser, por qualquer razão, ajuizada em face de uma das Partes por conta do descumprimento de obrigação assumida pela outra Parte no presente Convênio, e/ou prontamente ressarcir todos e quaisquer montantes que a Parte inocente venha a desembolsar em razão das aludidas demandas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA SOLIDARIEDADE**

- 5.1. A PATROCINADORA não responde solidariamente entre si e com nenhuma outra patrocinadora pelo custeio e manutenção do Plano. É considerada PATROCINADORA, para fins do presente Convênio, somente a empresa descrita no preâmbulo como PATROCINADORA
- 5.2. A PATROCINADORA não é solidariamente responsável em relação aos respectivos planos de benefícios administrados pelo MULTIPREV.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 6.1. As Partes declaram e garantem que contam com mecanismos e procedimentos necessários para tratamento e proteção de dados pessoais aos quais tiverem acesso em razão do presente Convênio, em conformidade com os níveis exigidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, e, em especial, se obrigam a dar cumprimento às normas vigentes aplicáveis.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONDIÇÃO DE RETIRADA**

- 7.1. É facultada a retirada da PATROCINADORA do Plano, desde que respeitadas as condições estabelecidas no Estatuto Social do MULTIPREV e no respectivo Regulamento, bem como observada a legislação pertinente em vigor.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA.**

- 8.1. O presente instrumento vigorá por prazo indeterminado e entra em vigência após sua autorização pela autoridade competente, com eficácia a partir da data efetiva definida no requerimento, podendo ser revisto a qualquer tempo por acordo entre as partes, desde que obedecidas as disposições do estatuto e do regulamento, nos termos da legislação em vigor.

## **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

- 9.1. Todas as obrigações assumidas no presente Convênio serão cumpridas exclusivamente pelo MULTIPREV no Brasil, em moeda corrente do País, sujeitando-se às normas legais e regulamentares vigentes no Brasil, sendo que qualquer questão daqui decorrente será dirimida no foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

- 10.1. As partes reconhecem e declaram que as tratativas pertinentes ao Convênio ora pactuado serão reguladas exclusivamente pelo presente instrumento, ficando cancelados e sem efeitos quaisquer outros documentos ou escritos anteriormente firmados.
- 10.2. As Partes envolvidas no presente instrumento afirmam e declaram que no caso de assinatura deste por meio eletrônico, serão consideradas válidas as referidas assinaturas.
- 10.3. As Partes também declaram reconhecerem como válidas as assinaturas eletrônicas feitas por meio da plataforma com certificação digital, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 22002/2001, com a especificação dos e-mails a serem indicados para assinatura.
- 10.4. Fica vedada a cessão e transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste Convênio sem prévia autorização das Partes.
- 10.5. A tolerância das Partes, no que concerne à exigibilidade de seus direitos, não significará renúncia, perdão, novação ou alteração do que foi aqui contratado.
- 10.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão estatutário competente do MULTIPREV.

10.7. Qualquer aditamento ou alteração ao presente Convênio somente será válido se feito por escrito e assinado pelas Partes, e somente entrará em vigor após a sua aprovação pela autoridade pública competente.

E por estarem de acordo, assinam eletronicamente o presente instrumento em via única, na presença de duas testemunhas.

São Bernardo do Campo, \_\_\_\_de\_\_\_\_\_ de 2024.

---

**MULTIPREV – FUNDO MÚLTIPLO DE PENSÃO**

Nome: Rosângela P. Sales Jardim  
Cargo: Diretora Administrativa  
RG nº: 17.424.490-3  
CPF/MF nº: 089.695.988-04

Nome: José Antonio da Silva  
Cargo: Gerente Contábil (Procurador)  
RG nº: 11.220.046-1  
CPF/MF nº: 813.973.308-30

---

**PADTEC S/A**

Nome: Carlos Raimar Schoeninger  
Cargo: Diretor-Presidente  
RG nº 34.615.082-6  
CPF/MF nº: 556.488.439-68

Nome: Ramon Cabral C. Pereira  
Cargo: Diretor Financeiro  
RG nº 41.349.754-9  
CPF/MF nº: 364.891.998-90

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome: Marisbel Aparecida Conde Teixeira  
Cargo: Especialista em Previdência  
RG nº: 17.025.111-1  
CPF/MF nº: 114.123.108-57

2. \_\_\_\_\_  
Nome: Patricia Helena S. Siqueira  
Cargo: Gerente de Recursos Humanos  
RG nº: 28.191.960-4  
CPF/MF nº: 248.402.328-65